ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAI Nº 856 DE 11 DE AGOSTO DE 2004

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a processar o armazenamento dos restos de podas de árvores triturando-os e acondicionando-os a fim de serem transformados em adubo orgânico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ autoriza e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Os restos de podas de árvores feitas pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí deverão ser triturados e acondicionados para serem transformados em adubo orgânico, possibilitando a utilização deste material para diversos fins.

Parágrafo Único - Os diversos fins mencionados na caput deste artigo

são:

I - hortas comunitárias;

II - jardins públicos;

II - viveiros municipais;

Art. 2° - O Poder Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 11 DE AGOSTO DE 2004.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

Projeto de Lei nº 46/2004 Autor: Fátima Mendes